Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 33/90-E

ALTERA LEI 734/90, CRIANDO A HABILITAÇÃO DE **EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA DEFICIENTES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Passa a ser a seguinte a redação do artigo 18 da Lei 734/90:

"Art. 18-Os concursos Públicos serão realizados segundo as áreas e habilitações seguintes:

I -Área 1 -Currículo por Atividades; ensino de 1º grau - 1ª a 4ª série;

II -Área 2 -Currículo por Disciplina; ensino de 1º grau - 5ª a 8ª série

III-Educação Especial para Deficientes."

Art. 2º-O artigo 29 da Lei 734/90 terá Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Art. 29- ...

"Parágrafo Único-Os vencimentos dos cargos previstos no Inciso III do artigo 18 serão acrescidos de 50% (cincoenta por cento) do vencimento básico do nível em que se enquadrar o professor."

Art. 3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de setembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, AOS 03 DE SETEMBRO DE 1990.

Dr.PEDRO ÁLVARO MÜLLER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
17/09/90

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO ÚNICO

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

- orientar a aprendizagem do aluno;
- participar no processo de planejamento das atividades da escola;
- organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem;
- contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- planejar e executar o trabalho docente;
- levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;
- estabelecer mecanismos de avaliação;
- constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento;
- cooperar com a coordenação pedagógica do aluno;
- participar das atividades extra-classe;
- coordenar área de estudo;
- integrar órgãos complementares da escola;
- executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) HORÁRIO: período normal de 20 horas semanais

b) REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

b.1 - Área 1 - Escolaridade: 2º Grau
Habilitação Funcional: Magistério

b.2 - Área 2 - Escolaridade: Curso Superior - Licenciatura Curta ou Plena
Habilitação Funcional: habilitação específica à disciplina

b.3 - Área 3 - Educacão Especial para Deficientes: Escolaridade: Curso Superior - Licenciatura Plena
Habilitação Funcional: Curso de Formação de Professores especialistas em Educação Especial - Habilitação Deficiente Mental e/ou Deficiente Auditivo.

c) RECRUTAMENTO: Concurso Público

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
17/09/90

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO ÚNICO

CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES:

- promover o aperfeiçoamento técnico e cultural do corpo docente;
- assegurar a unidade da ação pedagógica, com vistas à consecução dos objetivos propostos;
- manter atualizada a documentação pertinente ao Serviço;
- integrar a coordenação geral de reuniões pedagógicas e administrativas;
- manter contato direto e permanente com os demais serviços do estabelecimento de ensino, unindo esforços que visem aumentar cada vez mais o padrão de ensino da Escola;
- realizar estudos e pesquisas na área de Supervisão Escolar;
- colaborar na organização e aprovação dos programas de adaptação e recuperação;
- realizar tratamento estatístico do rendimento dos alunos, com base nos resultados obtidos pelos mesmos;
- participar da organização, divulgação e manutenção de um atualizado quadro geral de controle do cronograma de atividades, do calendário escolar, do horário de trabalho dos professores, das reuniões pedagógicas e das recuperações;
- dinamizar o currículo pleno da escola, colaborando com a Direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências da sociedade;
- apresentar relatório anual do Diretor, contendo sugestões alternativas para o planejamento global da Escola;
- participar no processo de integração Escola-Família-Comunidade;
- participar de reuniões;
- acompanhar o processo ensino-aprendizagem;
- estudar o currículo do aluno transferido, visando o aproveitamento de estudos, programando, se necessário, estudos e adaptação;
- organizar o horário escolar;
- assinar expedientes;
- participação da elaboração, execução e avaliação do Plano Global dos Estabelecimentos de Ensino.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) HORÁRIO: período normal de 20 horas semanais

b) REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

1 - Escolaridade: Curso Superior - Licenciatura Plena
2 - Habilitação Funcional: Supervisão Escolar
3 - Idade: entre 18 e 45 anos

RECRUTAMENTO: Concurso Público

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
17/09/90

ANEXO ÚNICO

CARGO: ORIENTADOR ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar e coordenar o funcionamento do serviço de Orientação Escolar;
- coordenar a orientação vocacional do educando incorporando-a ao processo educativo global;
- coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando;
- coordenar o processo de informação educacional e profissional;
- sistematizar o processo de intercâmbio das informações necessárias ao conhecimento global do educando;
- sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial;
- emitir pareceres sobre matéria concernente à Orientação Educacional;
- participar no processo de identificação das características básicas das comunidades;
- participar no processo de integração Escola-Família-Comunidade;
- promover o aperfeiçoamento técnico e cultural do corpo docente;
- assegurar a unidade da ação pedagógica, com vistas à consecução dos objetivos propostos;
- manter atualizada a documentação pertinente ao Serviço;
- integrar a coordenação geral de reuniões administrativas e pedagógicas;
- manter contato direto e permanente com os demais serviços do estabelecimento do ensino, unindo esforços que visem aumentar cada vez mais o padrão de ensino da Escola;
- realizar estudos e pesquisas na área de Orientação Escolar;
- colaborar na organização dos programas de adaptação e recuperação;
- participar na organização, divulgação e manutenção de um atualizado quadro geral de controle do cronograma de atividades, do calendário escolar, do horário de trabalho dos professores, das reuniões pedagógicas e das recuperações;
- apresentar relatório anual ao Diretor, contendo sugestões alternativas para o planejamento global da Escola;
- participar de reuniões;
- acompanhar o processo ensino-aprendizagem;
- participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Global da Escola.

.....

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
17/09/90

ANEXO ÚNICO

.....

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) HORÁRIO: período normal de 20 horas semanais

b) REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

1 - Escolaridade: Curso Superior - Licenciatura Plena

2 - Habilitação Funcional: Orientação Escolar

3 - Idade: entre 18 e 45 anos.

c) RECRUTAMENTO: Concurso Público

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
17/09/90

Prefeitura Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO Protocolo nº 03/09/90

MENSAGEM 33/90

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Com satisfação provocamos mais uma tramitação de Projeto de Lei no Legislativo agudense.

Pretendemos com a tramitação deste PL corrigir omissão verificada quando da tramitação da matéria que originou no Plano de Carreira do Magistério Público / Municipal.

Naquele Projeto - que veio a originar a atual Lei 734/90, não se previu a possibilidade de o Quadro de Professores Municipais contar com profissional da área de Educação Especial para deficientes.

Não pode o município negar a necessidade de contar em seu quadro com / profissional desta área. Aliás, já de alguns anos vem o município dispondo dos / préstimos de tal profissional, que atua por cedência junto à APAE.

Como o atual Plano de Carreira cuidou de revogar toda a legislação remota, vímo-nos na contingência de emendar o Plano de Carreira, acrescentando esta / Categoria Funcional de magistério especial.

Por legislação estadual os profissionais do setor têm vencimentos aumentados, dada a condição especial em que desempenham suas funções, também nós pre-/ miamos os profissionais que venham à ocupar tal cargo com acréscimo de 50% sobre/ o vencimento básico do nível em que se enquadrar.

Por outro lado não só a inclusão deste dispositivo novo foi preocupação da Adminsitração Municipal. Também procuramos dar ao PL uma caráter técnico mais acabado, daí a distribuição das atribuições em três folhas - todas elas compondo o Anexo Único.

Pensamos que a matéria, pelo que enseja, será de tramitação rápida, de modo à que em pouco tempo possamos dispôr desta inovação dentro do corpo da Lei que ora propomos emendar.

Agudo, 03 de setembro de 1990.

Cordialmente.

Dr.PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 17/09/90